



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Igaracy

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 23 DE JULHO DE 2026

ANO XXIX_MÊS VII_SEMANA XXX

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2026

DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o profundo pesar pelo falecimento do Senhor **Pedro Brasileiro Neto**, **ex-Prefeito do Município de Igaracy**;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município durante o exercício de seu mandato, contribuindo para o desenvolvimento da administração pública municipal e para o bem-estar da população;

CONSIDERANDO o sentimento de consternação que envolve a comunidade igaracense diante de tão irreparável perda;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Igaracy-PB, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **ex-Prefeito Pedro Brasileiro Neto**.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia 23 de julho de 2026, em respeito à memória do **ex-Prefeito**.

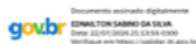
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente os de saúde, limpeza urbana e vigilância patrimonial.

Art. 3º Durante o período de Luto Oficial, a bandeira do município deverá ser hasteada a meio-mastro nas repartições públicas municipais, observadas as normas protocolares aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaracy - PB, 22 de julho de 2026.

Dê ciência,
Publique-se.



EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Em branco

Em branco

Em branco

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva

